



PROJETO DE LEI Nº 281 DE 11 DE ABRIL DE 2023

APROVADO PRELIMINARMENTE
 À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
 À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
 E REDAÇÃO
 Em 12 / 04 / 2023

 ° Secretário

Altera a Lei nº 21.163, de 16 de novembro de 2021, que institui o Programa Goiano de Dignidade Menstrual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 21.163, de 16 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

.....

- VI – estagiários que comprovem baixa renda;
- VII – internadas na rede pública de saúde.

Art. 3º

Parágrafo único. As cestas básicas distribuídas diretamente pelo Poder Público ou através de convênio com organizações sociais deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino.

.....



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

DEPUTADO ESTADUAL

**ANDERSON
TEODORO**

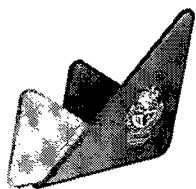


Art. 7º O período regular de participação no Programa Goiano de Dignidade Menstrual será de 24 (vinte e quatro) meses, mediante avaliação do cumprimento dos requisitos necessários, podendo ser prorrogado por igual período. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS,
EM DE MARÇO DE 2023.


Anderson Teodoro
Deputado Estadual



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

DEPUTADO ESTADUAL
**ANDERSON
TEODORO**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar o nobre Programa Goiano de Dignidade Menstrual, Lei nº 21.163, de 16 de novembro de 2021, no sentido de ampliar as destinatárias do programa, para incluir dois grupos importantíssimos: as estagiárias e as mulheres que estejam internadas na rede pública de saúde.

A inclusão das estagiárias no rol taxativo das mulheres beneficiárias pela Lei Estadual supramencionada se justifica em razão das possíveis faltas durante o período dos estágios. É imprescindível comentar que as ausências acarretam prejuízos tanto para a formação profissional da jovem/adolescente quanto para a instituição na qual ela(s) estagia(m). Por consectário lógico, a mera inclusão das estagiárias no programa evitaria todos esses prejuízos para as duas partes envolvidas, bem como para toda a sociedade.

Pertinente ao grupo de adolescentes e/ou jovens e/ou mulheres - em idade fértil - que estejam internadas no Sistema Único de Saúde (SUS), considero a real necessidade incluí-las, pois, em regra, as usuárias do serviço público de saúde não têm ou não terão condições financeiras para tal aquisição/compra. Afinal, devemos ponderar que se trata de um gasto mensal e permanente. Razão pela qual defendo, também, a inclusão destas ao rol taxativo do parágrafo único do art. 1º da Lei em comento.

Por fim, resta asseverar que o acesso aos absorventes descartáveis à todas as mulheres elencadas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII proporcionará além de dignidade menstrual, bem-estar, mais segurança e uma rotina produtiva.

Conto com o bom senso e apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura de alteração da Lei Estadual nº 21.163, de 16 de novembro de 2021.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023000509

Data autuação: 13/04/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. ANDERSON TEODORO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: ALTERA A LEI Nº 21.163, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA GOIANO DE DIGNIDADE MENSTRUAL.

Número Projeto: 281 - AL

Data	Lotação	Ação
14/04/2023 às 07:04	Diretoria Parlamentar	Publicado.
14/04/2023 às 07:04	Diretoria Parlamentar	Lido no expediente em 12/04/2023.
14/04/2023 às 07:03	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
13/04/2023 às 12:24	ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO E ARQUIVO	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
13/04/2023 às 11:54	ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO E ARQUIVO	Autuado



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Wagner Campos Neto

PARA RELATAR

Sala das Comissões

Em 28 / abril / 2023.

Presidente: Wagner Campos Neto



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Viriano Dantas

PARA RELATAR

Sala das Comissões

Em 18 / abril / 2023.

Presidente: Wagner Comagão Neto